

Conselho da União Europeia nos termos do artigo 109.º/L, n.º 4, Primeiro Período, do tratado que institui a Comunidade Europeia, que nesta data se cifra em duzentos vírgula quatrocentos e oitenta e dois escudos, corresponde à soma de duas quotas: uma de dezassete mil novecentos e cinquenta e seis vírgula setecentos e vinte e quatro euros ou três milhões e seiscentos mil escudos pertencente ao sócio Carlos Alberto Mendes dos Santos e uma quota de mil novecentos e noventa e cinco vírgula cento e noventa e dois euros ou quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Luís Augusto Leitão da Silva.

4.º

1 — A cessão de quotas total ou parcial é livre entre sócios.
2 — A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência.

5.º

1 — A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme a mesma deliberar.
2 — Fica, desde já, nomeados gerente o sócio Carlos Alberto Mendes dos Santos.
3 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.
4 — Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, avales e abonações.

6.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais, bem como participar por qualquer forma, em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

Que a sociedade assume desde já, as obrigações de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pela gerência, bem como aquisição, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais e de harmonia com o artigo 19.º e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214609

TRANSPORTES ÂNGELA & PEREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5326/990901.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214608

CLÍNICA MODERNA DE SETÚBAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5282/990624; identificação de pessoa colectiva n.º 504349821; averbamento n.º 01 às inscrições n.ºs 01 e 04; números e data das apresentações: 10 e 11/20001116.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçao de funções de gerência de José Carlos Machado Rodrigues, em 27 de Setembro de 2000, por destituição.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 3.º e 4.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores sociais, é de um milhão dois mil quatrocentos dez escudos e

corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos pertencente ao Centro de Fisioterapia Jorge Manuel Correia Dias — Sociedade de Medicina Física de Reabilitação, L.ª, e as restantes duas no igual valor nominal de duzentos e cinquenta mil seiscentos e dois escudos e cinquenta centavos pertencendo uma a cada um dos sócios Jorge Manuel Correia Dias e Emília Filomena Matos Cosme de Paiva Dias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação em juízo e fora dele, pertence a um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral e que podem ser escolhidos de entre estranhos à mesma.

2 — Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214607

CLÍNICA MODERNA DE SETÚBAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5282/990624; identificação de pessoa colectiva n.º 504349821; averbamento n.º 02 às inscrições n.ºs 01 e 05; números e data das apresentações: 12 e 13/20010516.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessaçao de funções de gerência de Jorge Manuel Correia Dias, em 11 de Janeiro de 2001, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores sociais, é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos pertencendo à sócia Centro de Fisioterapia Jorge Manuel Correia Dias — Sociedade de Medicina Física de Reabilitação, L.ª; uma no valor nominal de cem mil duzentos e quarenta e um escudos pertencente à sócia Olga Maria Vieira de Azeredo Vasconcelos e outra no valor nominal de quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos pertencente ao sócio José Miguel Neves Moreira Maia.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214606

CLÍNICA MODERNA DE SETÚBAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5282/990624; identificação de pessoa colectiva n.º 504349821; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/990624.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — José Carlos Machado Rodrigues casado com Maria Catarina Banza Cordeiro Machado Rodrigues, na separação, Quinta de Santa Catarina, São Braz, Palmela;

2 — Maria Catarina Banza Cordeiro Machado Rodrigues;

3 — Jorge Miguel Correia Dias casado com Emília Filomena Matos Cosme de Paiva Dias, na comunhão de adquiridos, Avenida de Alexandre Herculano, 54, 2.º, esquerdo, Setúbal;

4 — Emília Filomena Matos Cosme de Paiva Dias, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Clínica Moderna de Setúbal, L.ª, e tem a sua sede em Setúbal, na Avenida de Luisa Tody, 33, 1.º, C, freguesia de Santa Maria da Graça.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto os cuidados médicos e exploração de consultórios médicos.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, representado por quatro quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta mil seiscientos e dois escudos e cinquenta centavos, pertencentes uma a cada um dos sócios José Carlos Machado Rodrigues, Maria Catarina Banza Cordeiro Machado Rodrigues, Jorge Manuel Correia Dias e Emília Filomena Matos Cosme de Paiva Dias.

§ único. O capital social encontra-se através de conta aberta para esse fim no Banco Nacional Ultramarino, S. A. — Agência de Setúbal.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e à sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a dois ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os José Carlos Machado Rodrigues e Jorge Manuel Correia Dias.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando porém a assinatura de um gerente para actos de mero expediente de carácter não vinculativo.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

A direcção clínica fica a cargo do Doutor José Carlos Machado Rodrigues.

ARTIGO 6.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de trinta dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO 7.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas, quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- Se algum sócio infringir o estipulado no número três do artigo quarto deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto social, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 11.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Nacional Ultramarino, S. A., Agência de Setúbal, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214605

GUIVOR — LARES E ACÇÃO CULTURAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5281/990624; identificação de pessoa colectiva n.º 504397966.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214604

MILFOTUS — MATERIAL FOTOGRÁFICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5265/990609.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214603

VIANA DO CASTELO

VALENÇA

JOSÉ PEREIRA & MARIA MARTINS, L.ª

Sede: Urbanização de Cidade Nova, Centro Comercial Europa, piso 0, loja 19/20, freguesia de Valença

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 1139; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/051202.

Certifico que foi registado um contrato de sociedade celebrado entre José Esteves Pereira casado com Maria de Fátima Caldas Gomes Pereira na comunhão geral e Maria Alexandrina Martins Ribeiro, viúva, cujo pacto social é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma José Pereira & Maria Martins, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização de Cidade Nova, Centro Comercial Europa, piso O, loja 19/20, freguesia e concelho de Valença.

§ único. A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas legais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto restaurante com lugares ao balcão, *snack-bar* e café, restaurante do tipo tradicional, restaurante sem serviço de mesa (*Self Service*), ou qualquer outra actividade ligada à prossecução e exploração de bares, restaurantes e qualquer outra actividade ligada ao comércio de bebidas e comidas.